



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

REGISTRO DE PREÇOS
**FILTROS PARA MANUTENÇÃO
DA FROTA MUNICIPAL**

VIGÊNCIA: 29/02/2016 A 27/02/2017

DETENTOR DA ATA:

CORDOVA & BORTOLINI LTDA - ME

CNPJ: 79.432.126/0001-95

FONE: (46) 3524-5885 - Balduino

casadosfiltros@wln.com.br

Avenida Luiz Antonio Faedo, 1390 – Bairro Industrial

85.601-275 - FRANCISCO BELTRÃO - PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016 - PROCESSO Nº 94/2016

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF sob nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 51/2014**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/02/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CORDOVA & BORTOLINI LTDA - ME, sediada na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 1390 – Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.432.126/0001-95 e Inscrição Estadual sob o nº 321.00239-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Balduino José Bortolini, portador do RG nº 3.159.198-8 SSP/PR e do CPF nº 409.303.199-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de filtros para manutenção da frota municipal**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço Unitário R\$
1	1	2427	FILTRO LUBRIFICANTE EFL-734 BISNAGA	DELPHI	UN	30,00	10,90
1	3	5332	FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE - EFL-619	DELPHI	PC	12,00	10,20
1	5	5337	FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE - EFL-523	DELPHI	PC	6,00	31,00
1	7	5358	FILTRO DO OLEO LUBRIFICANTE - EFL-723	DELPHI	PC	15,00	20,50
1	8	5359	FILTRO DO OLEO DIESEL - HDF-496	DELPHI	PC	12,00	18,30
1	10	5375	FILTRO DO OLEO DIESEL - EFC-101	DELPHI	PC	10,00	26,50
1	11	5379	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - EFL-563	DELPHI	PC	20,00	11,75
1	13	5383	FILTRO DE AR - EFA-946	DELPHI	PC	20,00	76,00
1	14	5385	FILTRO DE AR - EFA-405	DELPHI	PC	10,00	42,00
1	18	33430	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 745	DELPHI	PC	20,00	54,50
1	19	33431	FILTRO COMBUSTIVEL HDF 422	DELPHI	PC	15,00	42,40
1	21	46752	FILTRO DE AR EFA 513	DELPHI	PC	10,00	12,80
1	22	46755	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF 20038	DELPHI	PC	10,00	15,25
1	24	46759	FILTRO DE AR EFA 619	DELPHI	PC	6,00	36,50
1	25	46760	FILTRO DE AR EFA 655	DELPHI	PC	10,00	53,00
1	28	46767	FILTRO COMBUSTIVEL EFP 107	DELPHI	PC	10,00	14,90
1	32	46772	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 748	DELPHI	PC	10,00	13,90
1	33	46773	FILTRO DE AR XL 2110	XANFIL	PC	10,00	48,50
1	34	46774	FILTRO DE AR XS 10	XANFIL	PC	10,00	21,45
1	36	46778	FILTRO COMBUSTIVEL RC -353	RACOR	PC	10,00	40,50
1	37	46779	FILTRO SEPARADOR S 4242	RACOR	PC	10,00	38,70
1	38	46781	FILTRO SEPARADOR R 2830M	RACOR	PC	20,00	37,20
1	39	46783	FILTRO SEPARADOR R 120L 10 AQII	RACOR	PC	20,00	51,30



1	40	46784	FILTRO DE AR XL 2101	XANFIL	PC	10,00	40,50
1	41	46785	FILTRO DE AR XL 2131'	XANFIL	PC	10,00	56,00
1	43	46787	FITRO COMBUSTIVEL E83KPP01	HENGST	PC	10,00	40,90
1	45	46789	FILTRO LUBRICANTE E 160D	HENGST	PC	10,00	43,50
1	46	46790	FILTRO COMBUSTIVEL E 52 KP	HENGST	PC	10,00	32,50
1	48	46792	FILTRO DE AR EDA 127	DELPHI	PC	10,00	27,00
1	50	46794	FILTRO LUBRIFICANTE E 64KP	HENGST	PC	10,00	72,50
1	51	46795	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 986	DELPHI	PC	10,00	28,50
1	52	46796	FILTRO DE AR JFA 0388	WEGA	PC	10,00	39,00
1	53	46797	FILTRO COMBUSTIVEL R 45	RACOR	PC	10,00	45,00
1	56	46800	FILTRO DE AR EFA 415	DELPHI	PC	10,00	41,90
1	58	46802	FILTRO SEPARADOR EFS 105	DELPHI	PC	10,00	29,70
1	59	46803	FILTRO SEPARADOR EFS 102	DELPHI	PC	10,00	37,00
1	60	46804	FILTRO SEPARADOR EFS 109	DELPHI	PC	10,00	42,90
1	61	46805	FILTRO SEPARADOR EFS 110	DELPHI	PC	10,00	37,50
1	63	46807	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 721	DELPHI	PC	10,00	25,80
1	64	46808	FILTRO LUBRIFICANTE EFL 737	DELPHI	PC	10,00	53,20
1	65	46809	FILTRO COMBUSTIVEL HDF 411	DELPHI	PC	15,00	37,50
1	66	46810	FILTRO DE AR XL 2169	XANFIL	PC	10,00	89,50
1	67	46811	FILTRO LUBRIFICANTE E V161 D 28	HENGST	PC	10,00	31,50
1	68	46812	FILTRO COMBUSTIVEL E 52 KP	HENGST	PC	10,00	37,90
1	69	46813	FILTRO SEPARADOR T 160	HENGST	PC	10,00	95,50
1	70	46814	FILTRO DESUMIFICADOR T 250W	HENGST	PC	6,00	68,00
1	71	46815	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF 20037	DELPHI	PC	10,00	15,00
1	73	46837	FILTRO SEPARADOR 321925815	RACOR	PC	10,00	78,00
1	74	46838	FILTRO LUBRIFICANTE JCB 320/07394	JCB	PC	10,00	77,00
1	76	46840	FILTRO TRANSMISAO JCB 581-M7012	JCB	PC	10,00	225,00
1	77	46841	FILTRO DE AR 32/925682	JCB	PC	10,00	189,00
1	78	46855	FILTRO COMBUSTIVEL-1R.0751	BALDWIN	PC	12,00	23,50
1	79	46856	FILTRO HIDRAULICO -179.9806	BALDWIN	PC	10,00	315,00
1	80	46857	FILTRO HIDRAULICO -51.8670	BALDWIN	PC	10,00	140,00
1	81	46858	FILTRO HIDRAULICO -093 7521	BALDWIN	PC	10,00	45,50
1	84	46861	FILTRO HIDRAULICO 179.9806	BALDWIN	PC	10,00	315,00
1	87	46866	FILTRO HIDRAULICO 51.8670	BALDWIN	PC	10,00	140,00
1	90	46869	FILTRO LUBRIFICANTE 7W.2326	BALDWIN	PC	10,00	22,90
1	92	46871	FILTRO HIDRAULICO-1G 8878	BALDWIN	PC	10,00	61,90
1	93	46872	FILTRO DE AR PRIMARIO -206.5234	BALDWIN	PC	5,00	52,90
1	94	46873	FILTRO DE AR SECUNDARIO -206.5235	BALDWIN	PC	5,00	29,00
1	95	46874	FILTRO DO DIESEL-438.5386	BALDWIN	PC	10,00	79,00
1	97	46876	FILTRO DO DIESEL -306.9199	BALDWIN	PC	10,00	59,00
1	99	46878	FILTRO DO DIESEL-326.1644	BALDWIN	PC	12,00	89,00
1	105	46886	FILTRO DE AR PRIMARIO -132.7265	XANFIL	PC	10,00	107,50
1	107	46888	FILTRO DO DIESEL-1R-0762	BALDWIN	PC	10,00	47,90
1	108	46890	FILTRO DIESEL-1R-0770	BALDWIN	PC	10,00	97,00
1	113	46895	FILTRO SEPARADOR-326.1644	RACOR	PC	6,00	89,00
1	114	46896	FILTRO DE COMBUSTIVEL-1R-0762	RACOR	PC	6,00	47,90
1	115	46897	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE-1R- 1807	DELPHI	PC	6,00	37,90
1	116	46898	FILTRO DE TRANSMISSAO- 328.3655	BALDWIN	PC	6,00	269,00
1	118	46900	FILTRO DE AR CABINE -7T 7358	MICRONAIR	PC	10,00	160,00
1	120	46902	FILTRO DE AR CABINE -232.1732	MICRONAIR	PC	10,00	199,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 48.515,30 (quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período mediante Termo Aditivo de Prazo.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria solicitante, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens constantes na cláusula primeira.

4.4. Os produtos/materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os materiais/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão indicado(s) no item 6.2 deste instrumento.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.6. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste documento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos **produtos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

5.2. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

5.2.1. Número da Ata;

5.2.2. Objeto do Contrato;

5.2.3. Número do item conforme Ata;

5.2.3. Dotação orçamentária onerada;

5.2.4. Valor do contrato.

5.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

6.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 6.5.1. A modalidade e o número da Licitação;
6.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
6.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.30.39.99	000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.243.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
4430	09.001	27.782.2001.1.022		000
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
5150	11.003	15.182.1503.2.019		515
5300	12.002	18.542.1801.2.065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000

6.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Sr. **Balduino José Bortolini**, portador do RG nº 3.159.198-8 SSP/PR e do CPF nº 409.303.199-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Reimar Evandro Lang e Nelson Venzo (fones (46)3523-5093/3523-5022)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta

corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 030/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 030/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Balduino José Bortolini**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CORDOVA & BORTOLINI LTDA - ME
Detentora da Ata
BALDUINO JOSÉ BORTOLINI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER